POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
(“POLÍTICA”)

Aprovada por:
Comitê de Compliance e Risco

ÍNDICE

1. OBJETIVO 3
2. APLICABILIDADE 3
3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES 4
4. BASE LEGAL 4
5. CRITÉRIOS DO RATEIO DE ORDENS 4
5.1. Definições Gerais do Rateio de Ordens 4
5.2. Critérios por Tipo de Ativo 6
5.3. Exceções 7
6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS 8
7. CUSTOS DAS OPERAÇÕES 8
8. CONFLITOS DE INTERESSE 9
9. ERROS DE TRADING 10
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 11

1. OBJETIVO

Em linha com o artigo 16, inciso VII, da Resolução CVM 21/21, o objetivo desta política é formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento sob gestão da Gestora ("Fundos"), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras dos Fundos, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se os Fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma "família de fundos".

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo estrito cumprimento de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. APLICABILIDADE

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores"), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras dos Fundos.

3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a Área de Gestão a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

4. BASE LEGAL

(i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21/21");
(ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;
(iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
(iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e
(v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

5. CRITÉRIOS DO RATEIO DE ORDENS

5.1. Definições Gerais do Rateio de Ordens

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira, considerando, para tanto, a mesma estratégia/família de fundos sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos

Fundos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de maneira geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

(i) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora serão separadas e agrupadas por família de fundos sob gestão (considerando, para tanto, a estratégia pré-definida dos veículos), sendo que tais veículos receberão o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

a) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do Fundo no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;

b) Os Fundos possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;

c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado, não é um número inteiro);

d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e

e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo.

(ii) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, para cada família de fundos sob gestão, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

(iii) Considerações adicionais: O rateio entre os Fundos deverá considerar, ainda:

a) O patrimônio líquido de cada Fundo;
b) As características de cada Fundo;
c) A captação líquida de recursos;
d) Posição relativa do caixa de cada Fundo;
e) Características tributárias que tenham relevância para os Fundos;
f) Posição de risco de um Fundo; e
g) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

5.2. Critérios por Tipo de Ativo

(i) Crédito Privado: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo, respeitando a

adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Fundo. Todas as ordens para os Fundos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse controle do intervalo de preço é realizado pelo administrador de cada fundo, conforme artigo 25, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

(ii) Ações: As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos Fundos são escolhidas pelo Diretor de Investimentos. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Investimentos determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

(iii) Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Fundos, considerando estratégias que podem ser de simples *hedge*, posicionamento e alavancagem a depender do tipo do produto sob gestão.

(iv) Cotas de Fundos: Os Fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Fundos, considerando, em regra, a família de fundos em questão.

5.3. Exceções

O rateio de ordens somente não ocorrerá conforme o descrito acima, nos seguintes casos específicos, conforme descrição abaixo:

(i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;

(ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;

(iii) houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou

(iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Microsoft Teams, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas eletronicamente e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

7. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de

valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

8. CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a "pessoas ligadas" [1] à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Por outro lado, a Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos Fundos, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

a) A contraparte esteja enquadrada em questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou

b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada pelo Diretor de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de Comitê de Investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

[1] Considera-se "pessoa ligada" à Gestora seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria.

Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

9. ERROS DE TRADING

Com relação aos colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance, Risco e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro

serão alocados igualmente entre os Fundos.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.